MAPA CALENDÁRIO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Legislação aplicável:

LEALRAA - Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores - Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, e 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 julho, Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro, e Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho

NOTA: As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto dos respetivos atos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina não dispensando, contudo, a confirmação pelos interessados das datas exatas junto das entidades competentes.

Quando o termo de um prazo de recurso para o Tribunal Constitucional recaia em Sábado, Domingo ou Feriado, o ato em causa poderá, ainda, ser praticado até às 9 horas do 1º primeiro dia útil seguinte (cf. Acórdão nº 328/85 do TC).

As disposições legais mencionadas sem outra indicação reportam-se à Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (LEALRAA).

X = dia útil seguinte ao termo do prazo.

	Atos	Intervenientes	Suporte legal	Datas	Texto legal				
	I - MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO								
1.01	Marcação da data da eleição	Presidente da República	19° n.° 1	30-07-2012	Antecedência mínima de 60 dias (Decreto do Presidente da República nº 107/2012, de 30 de julho, publicado na 1ª série do DR)				
1.02	Obrigatoriedade de proporcionar igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas	Entidades públicas e privadas	1º e 2º Lei 26/99, 3 maio	Desde 30-07-2012 até 14-10-2012	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições				
1.03	Obrigatoriedade de observar os princípios da neutralidade e imparcialidade	Entidades públicas	1º e 3º Lei 26/99, 3 maio	Desde 30-07-2012 até 14-10-2012	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições				
1.04	Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente, através dos meios de publicidade comercial	-	73°	Desde 30-07-2012 até 14-10-2012	A partir da publicação do decreto que marque a data das eleições				
1.05	Destinar prédios urbanos à preparação e realização da campanha eleitoral, através dos partidos ou coligações	Arrendatários de prédios urbanos	75° n.º 1	Desde 30-07-2012 até 03-11-2012	A partir da data da publicação do decreto que marcar o dia das eleições e até 20 dias após o ato eleitoral				
1.06	Requerimento para a instalação de um telefone por cada círculo em que apresentem candidatos	Partidos políticos	74°	A partir de 30-07-2012	A partir da data de apresentação de candidaturas				
1.07	Publicação do mapa com o número de deputados e a sua distribuição pelos círculos	CNE	13º n.º 3	Entre 15-08-2012 e 20-08-2012	Entre os 60 e os 55 dias anteriores à data marcada para a realização das eleições				

	II - PRO	POSITURA DAS CA	ANDIDATURA	S E CONTENCIOSO	
2.01	Comunicação ao Tribunal Constitucional das coligações de partidos para fins eleitorais e anunciadas em dois dos jornais diários mais lidos na Região	Órgãos competentes dos respetivos partidos políticos	21° n.° 1 e 22° n.° 1	-	Até à apresentação efetiva das candidaturas
2.02	Apreciação da legalidade das denominações, siglas e símbolos das coligações de partidos, bem como da sua identidade ou semelhança com as de outros partidos ou coligações e imediata publicitação por edital à porta do edifício do Tribunal Constitucional	Tribunal Constitucional	23º n.ºs 1 e 2	-	No dia seguinte à apresentação para anotação das coligações
2.03	Recurso da decisão sobre a constituição das coligações para o Tribunal Constitucional	Mandatários das listas	23º n.º 3	-	No prazo de 24 horas a contar da afixação do edital
2.04	Decisão dos recursos	Tribunal Constitucional	23º n.º 4	-	No prazo de 48 horas
2.05	Apresentação das candidaturas perante o Juiz: . da comarca de Ponta Delgada, para o círculo de S. Miguel e para o círculo regional de compensação; . da comarca de Angra do Heroísmo, para o círculo da Terceira; . da comarca da ilha das Flores, para os círculos das Flores e do Corvo; . das restantes comarcas, para os círculos das ilhas a que cada um corresponda.	Órgãos competentes dos partidos políticos	24º	Até 03-09-2012	Até ao 41.º dia anterior à data das eleições
2.06	Afixação das cópias das listas à porta do edifício do tribunal	Juiz da comarca	27° n.° 1	03-09-2012	Terminado o prazo para a apresentação das candidaturas
2.07	Sorteio das listas apresentadas, afixação à porta do tribunal e envio do auto, por cópia, à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Juiz da comarca	32º n.ºs 1 e 3	04-09-2012	Dia seguinte ao fim do prazo de apresentação de candidaturas
2.08	Verificação da regularidade do processo, da autenticidade dos documentos e da elegibilidade dos candidatos	Juiz da comarca	27° n.° 2	04-09-2012 e 05-09-2012	Nos 2 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas
2.09	Suprimento de irregularidades processuais	Candidaturas	28°	Até 07-09-2012	2 dias após notificação do juiz ao mandatário da lista para suprir irregularidades
2.10	Substituição de candidatos inelegíveis e completamento das listas	Candidaturas	29° n.°s 2 e 3	Até 07-09-2012	2 dias após notificação do juiz ao mandatário da candidatura para: a) proceder à substituição dos candidatos inelegíveis; b) completar a lista

2.11	Retificações ou aditamentos	Juiz da comarca	29° n.° 4	Até 10-09-2012 X	Em 48 horas, findo o prazo para substituição de candidatos e completamento das listas (cf. 2.10)
2.12	Afixação das listas retificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas	Juiz da comarca	30°	Até 05-09-2012 ou 10-09-2012	Findo o prazo de verificação da regularidade do processo de candidatura, se não houver alterações nas listas (cf. 2.8), ou o prazo para operar as retificações ou aditamentos (cf. 2.11)
2.13	Reclamação das decisões do juiz	Candidaturas	31° n.° 1	Até 07-09-2012 ou 12-09-2012	No prazo de 2 dias após a publicação das listas no caso de não ter havido alterações; ou após a publicação das listas retificadas ou completadas e indicação das admitidas ou rejeitadas (cf. 2.12)
2.14	Resposta às reclamações	Candidaturas	31º n.ºs 2 e 3	Até 10-09-2012 X ou 13-09-2012	No prazo de 24 horas após notificação (consoante as situações referidas no 2.13)
2.15	Decisão das reclamações	Juiz da comarca	31° n.° 4	Até 11-09-2012 ou 14-09-2012	No prazo de 24 horas a contar do termo do prazo para resposta às reclamações (consoante as situações referidas no 2.14)
2.16.1	Afixação da relação completa das listas admitidas	Juiz da comarca	31° n.º 5	Até 07-09-2012 ou 12-09-2012	- Quando não haja reclamações (cf. 2.13)
2.16.2	Afixação da relação completa das listas admitidas	Juiz da comarca	31° n.° 5	Até 11-09-2012 ou 14-09-2012	- Quando decididas as reclamações que tenham sido apresentadas (cf. 2.15)
2.17.1	Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	33° n.° 2	Até 10-09-2012 X ou 14-09-2012	No prazo de 2 dias a contar da afixação das listas, quando não haja reclamações (cf. 2.16.1)
2.17.2	Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional	Candidaturas	33° n.° 2	Até 13-09-2012 ou 17-09-2012 X	No prazo de 2 dias a contar da afixação das listas, quando decididas as reclamações que tenham sido apresentadas (cf. 2.16.2)
2.18.1	Resposta ao recurso	Candidaturas	35º n.ºs 3 e 4	Até 11-09-2012 ou 17-09-2012 X	No prazo de 24 horas após notificação (após 2.17.1)
2.18.2	Resposta ao recurso	Candidaturas	35º n.ºs 3 e 4	Até 14-09-2012 ou 18-09-2012	No prazo de 24 horas após notificação (após 2.17.2)
2.19	Decisão definitiva do Tribunal Constitucional e comunicação da decisão ao Juiz da comarca	Tribunal Constitucional	36°	-	48 horas a contar da receção dos autos
2.20	Publicação das listas definitivamente admitidas à porta do tribunal	Juiz da comarca	37° n.° 1	-	No dia da receção da comunicação da decisão do Tribunal Constitucional

2.21	Envio das listas definitivamente admitidas à CNE, ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e aos presidentes das câmaras municipais do círculo	Juiz da comarca	37° n.° 1	-	No dia da receção da comunicação da decisão do Tribunal Constitucional
2.22	Publicação das listas definitivamente admitidas por editais afixados à porta das câmaras municipais do círculo	Presidente da Câmara Municipal	37° n.° 1	-	24 h após receção das listas
2.23	Substituição de candidatos	Candidaturas	38° n.° 1	Até 28-09-2012	Até 15 dias antes das eleições
2.24	Nova publicação de listas	Juiz da comarca	39°	Até 28-09-2012	Após a substituição de candidatos ou a anulação de decisão de rejeição de qualquer lista
2.25	Desistência da lista	Candidaturas	40° n.° 1	Até 11-10-2012	Até 48 h antes do dia das eleições
		III - RECENSE	AMENTO ELEI	TORAL	
3.01	Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral	-	5º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	Desde 15-08-2012 a 14-10-2012	A partir da data da publicação do Decreto do Presidente da República que marca a data das eleições até ao dia da eleição
3.02	Exposição das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento, nas sedes das comissões recenseadoras (juntas de freguesia), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados	Comissões recenseadoras	57º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	Entre 05-09-2012 e 10-09-2012	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.03	Reclamação, por escrito, das omissões ou inscrições indevidas no recenseamento, perante a comissão recenseadora (junta de freguesia)	Qualquer eleitor ou partido político	57° n.°s 3 e 4 e 60° n.° 1 Lei 13/99, 22 março	Entre 05-09-2012 e 10-09-2012	Entre os 39º e o 34º dias anteriores à eleição
3.04	Decisão das reclamações e comunicação imediata ao autor da reclamação, com conhecimento à comissão recenseadora que a afixa na sua sede ou local de funcionamento	DGAI	60º n.º 3 Lei 13/99, 22 março	-	Nos 2 dias seguintes à sua apresentação
3.05	Recurso das decisões da DGAI para o tribunal da comarca da sede da respetiva comissão recenseadora	Eleitor reclamante e partidos políticos	61° n° 1, 62° e 63° n.° 1 Lei 13/99, 22 março	-	No prazo de 5 dias a contar da afixação da decisão da DGAI
3.06	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal da comarca	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 março	-	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso
3.07	Recurso das decisões do tribunal da comarca para o Tribunal Constitucional	Eleitor reclamante e partidos políticos	61º nº 4, 62º e 63º nº 1 Lei 13/99, 22 março	-	No prazo de 5 dias a contar da decisão do tribunal de comarca

3.08	Decisão do recurso e notificação imediata à DGAI, ao recorrente e aos demais interessados	Tribunal Constitucional	65º nºs 1 e 2 Lei 13/99, 22 março	-	No prazo de 4 dias a contar da interposição do recurso
3.09	Comunicação das retificações à BDRE	Comissões recenseadoras	58º nº 1 Lei 13/99, 22 março	-	Esgotados os prazos de reclamação e recurso, no prazo de 5 dias
		IV - ASSEM	IBLEIAS DE V	ото	
4.01	Fixação de desdobramentos das assembleias de voto e comunicação às Juntas de Freguesia	Presidente da Câmara Municipal	41° n.° 3	Até 09-09-2012	Até ao 35º dia anterior ao dia da eleição
4.02	Recurso para o membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral da decisão sobre os desdobramentos das assembleias de voto	Junta de Freguesia ou pelo menos 10 eleitores	41° n.° 4	11-09-2012	Prazo de 2 dias após a decisão mencionada em 4.01
4.03	Decisão definitiva do recurso	Membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	41° n.° 4	13-09-2012	Prazo de 2 dias após interposição do recurso mencionada em 4.02
4.04	Afixação do mapa definitivo das assembleias e secções de voto nas câmaras municipais	Presidente da Câmara Municipal	41° n.° 5	13-09-2012	Imediatamente
4.05	Anúncio, por editais afixados nos lugares do estilo, do dia, da hora e dos locais em que se reúnem as assembleias de voto e seus desdobramentos	Presidente da Câmara Municipal	44° n.° 1	29-09-2012	Até ao 15º dia anterior ao das eleições
		V - MESA	S ELEITORAI	S	
5.01	Indicação de delegados e suplentes às assembleias e secções de voto	Candidatos ou mandatários das listas	47° n.° 1	Até 26-09-2012	Até ao 18º dia anterior ao dia da eleição
5.02	Reunião para escolha de membros de mesa na sede da Junta de Freguesia	Delegados das candidaturas	48° n.° 1	Até 27-09-2012	Até ao 17º dia anterior ao dia da eleição
5.03	Comunicação dos resultados da reunião da escolha dos membros de mesa ao Presidente da Câmara Municipal	Presidente da Junta de Freguesia	48° n.º 1	Até 27-09-2012	Imediatamente após a escolha dos membros de mesa
5.04	Proposta ao Presidente da Câmara Municipal de nomes para, no caso de falta de acordo, preenchimento dos lugares da mesa (através de sorteio)	Delegados das candidaturas	48° n.° 2	28-09-2012 ou 29-09-2012	No 16º ou 15º dias anteriores ao dia da eleição
5.05	Sorteio	Presidente da Câmara Municipal	48° n.° 2	30-09-2012	No prazo de 24 horas após a receção das propostas mencionadas em 5.04
5.06	Afixação de edital à porta da sede da Junta de Freguesia com os nomes dos membros da mesa escolhidos	Presidente Junta de Freguesia	48° n° 4	Até 29-09-2012 ou 02-10-2012	No prazo de 48 horas após a reunião mencionada em 5.02 ou o sorteio referido em 5.05

5.07	Reclamações contra a escolha dos membros de mesa perante o presidente da câmara municipal	Qualquer eleitor	48° n.° 4	Até 01-10-2012 ou 04-10-2012	2 dias seguintes à afixação do edital mencionado em 5.06
5.08	Decisão das reclamações e, em caso de procedência, nova designação, através de sorteio	Presidente da Câmara Municipal	48° n.º 5	Até 02-10-2012 ou 05-10-2012	24 horas após receção das reclamações
5.09	Elaboração de alvará de nomeação dos membros das mesas e participação das nomeações ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e às Juntas de Freguesia competentes	Presidente da Câmara Municipal	48° n.° 6	Até 08-10-2012	Até 5 dias antes do dia da eleição
5.10	Invocação de causa justificativa da impossibilidade do exercício das funções de membro de mesa, perante o Presidente da Câmara Municipal	Eleitor designado membro de mesa	45° n.° 6 e 48° n.° 7	Até 10-10-2012	Até 3 dias antes da eleição, sempre que o eleitor o possa fazer
5.11	Substituição imediata do membro de mesa que invocou causa justificativa	Presidente da Câmara Municipal	45° n.° 7 e 48° n.° 7	Até 10-10-2012	Imediatamente
5.12	Envio ao presidente de cada secção de voto de um caderno de atas das operações eleitorais, dos impressos, dos mapas e dos boletins de voto	Presidente da Câmara Municipal	54°	Até 10-10-2012	Até 3 dias antes do dia da eleição
5.13	Solicitação de duas cópias autenticadas dos cadernos de recenseamento	Membros das mesas de voto	53°	Até 11-10-2012	Até 2 dias antes do dia da eleição

VI - VOTO ANTECIPADO

Podem votar antecipadamente:

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções - 77º n.º 1 al. a)

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior - 77º n.º 1 al. b)

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição - 77º n.º 1 al. c)

Eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados - 77º n.º 1 al. d)

Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto - 77º n.º 1 al. e)

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos - 77º n.º 1 al. f)

Membros que representam oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição - 77º n.º 1 al. g)

Podem também votar antecipadamente os seguintes eleitores deslocados no estrangeiro:

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico-militar ou equiparadas - 77º n.º 2 al. a)

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores - 77º n.º 2 al. b)

Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente - 77º n.º 2 al. c)

Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio - 77º n.º 2 al. d)

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma - 77º n.º 2 al. e)

Cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores deslocados no estrangeiro acima mencionados - 77º n.º 3

	Ele	itores abrangidos pelo	art.º 77º n.º 1 a	ls. a), b), c) e g)					
6.01	Eleitor dirige-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontre recenseado e vota	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. a), b), c) e g)	78° n.º 1	Entre 04-10-2012 e 09-10-2012	Entre o 10º e o 5º dias anteriores ao dia da eleição				
	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. d), e) e f)								
6.02	Eleitor requer ao presidente da câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária para votar	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.º 1 als. d), e) e f)	79° n.° 1 e 80° n.° 1	Até 24-09-2012	Até ao 20º dia anterior ao da eleição				
6.03	Envio ao: 1. eleitor da documentação necessária; 2. presidente da câmara do município, onde se encontrar o eleitor nestas condições, da relação nominal destes e, no caso dos eleitores previstos no art.º 77º n.º 1 als. e) e f), da indicação dos respetivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.	Presidente da Câmara Municipal onde o eleitor está inscrito no RE	79° n.° 2 e 80° n.° 2	Até 27-09-2012	Até ao 17º dia anterior ao da eleição				
6.04	Notificação das listas concorrentes para efeitos de fiscalização das operações de voto antecipado	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	79° n.° 3 e 80° n.° 3	Até 28-09-2012	Até ao 16º dia anterior ao da eleição				
6.05	Comunicação da nomeação de delegados das listas ao Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	Candidaturas	79° n.° 4 e 80° n.° 4	Até 30-09-2012	Até ao 14º dia anterior ao da eleição				
6.06	Recolha dos votos nos estabelecimentos hospitalares ou prisionais	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional, ou seu substituto legal	80° n.° 5	Entre 01-10-2012 e 04-10-2012	Entre o 13º e o 10º dias anteriores ao da eleição				
6.07	Votação dos estudantes (na Câmara Municipal do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino)	Eleitores abrangidos pelo art.º 84º n.º 2	79° n° 5	05-10-2012	No 9º dia anterior ao da eleição, entre as 09h e as 19h				
6.08	Envio do sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia	Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento de ensino, hospitalar ou prisional	79° n.° 6 e 80° n.° 7	Até 07-10-2012	Até 7º dia anterior ao da eleição				
		Eleitores abrangido	os pelo art.º 77º	n.ºs 2 e 3					

6.09	Nomeação de delegados pelas listas de candidatura para fiscalização das operações de voto no estrangeiro	Candidaturas	81° n.° 3	Até 28-09-2012	Até ao 16º dia anterior ao da eleição
6.10	Eleitor vota junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral em coordenação com o MNE	Eleitores abrangidos pelo art.º 77º n.ºs 2 e 3	81° n.° 1	Entre 02-10-2012 e 04-10-2012	Entre o 12º e o 10º dias anteriores ao dia da eleição
			Geral		
6.11	Envio dos votos recebidos ao presidente da mesa da assembleia de voto	Junta de Freguesia	78° n.° 10, 79° n.° 7 e 80° n.° 8	Até às 9h de 14-10-2012	Até às 08h do dia da eleição
	VII	- PROPAGANDA	E CAMPANHA	ELEITORAL	
7.01	Anúncio através de editais dos locais adicionais onde também pode ser afixada propaganda eleitoral	Câmara Municipal	7º Lei 97/88, 17 agosto	Até 30-08-2012	Até 30 dias antes do início da campanha eleitoral
7.02	Indicação à CNE do horário previsto para as emissões de direito de antena	Estações emissoras	63° n.° 3	Até 19-09-2012	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.03	Envio de declaração ao Presidente da Câmara Municipal relativa às salas de espetáculos que permitam a utilização para campanha eleitoral	Proprietários das salas de espetáculos	66° n.° 1	Até 19-09-2012	Até 10 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.04	Distribuição em termos de igualdade da utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos	Presidente da Câmara Municipal	66° n.° 3	Até 26-09-2012	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.05	Determinação dos locais especiais para afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos	Junta de Freguesia	67° n.° 1	Até 26-09-2012	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.06	Comunicação à CNE da pretensão de inserir matéria respeitante à campanha eleitoral	As publicações noticiosas de periodicidade inferior a 8 dias	65º n.º 1	Até 26-09-2012	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.07	Distribuição dos tempos de antena reservados aos partidos políticos ou coligações	CNE	64° n.° 3	Até 26-09-2012	Até 3 dias antes da abertura da campanha eleitoral
7.08	Campanha eleitoral	-	55°	Entre 30-09-2012 e 12-10-2012	Entre o 14º dia anterior e as 24h da antevéspera do dia da eleição

7.09	Proibição da publicação, difusão, comentário, análise ou a projeção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, direta ou indiretamente relacionados com o ato eleitoral	-	10° Lei 10/2000, 21 junho	Entre as 0 horas de 13-10-2012 e as 19h de 14-10-2012	Desde o final da campanha até ao encerramento das urnas
	VIII - ELEIÇÃO, AP	URAMENTO DE R	ESULTADOS	E CONTENCIOSO EL	EITORAL
8.01	Constituição da Assembleia de Apuramento Geral e afixação do respetivo edital à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Juiz presidente do círculo judicial de Angra do Heroísmo e membros do Governo Regional com competências em matéria de educação e matéria eleitoral	110° n.° 2	Até 12-10-2012	Até à antevéspera do dia da eleição
8.02	Afixação de editais com as listas sujeitas a sufrágio na porta e no interior das assembleias de voto	Presidente da assembleia de voto	37° n.° 2	14-10-2012	No dia da eleição
8.03	Afixação à porta do edifício em que estiver reunida a assembleia de voto de um edital com os nomes e números de inscrição no recenseamento dos cidadãos que formam a mesa e o número de eleitores inscritos	Presidente da assembleia de voto	49º nº 2	14-10-2012	Após a constituição da mesa
8.04	Dia da Eleição das 08 às 19.00 horas	-	42° e 91° n.° 2	14-10-2012	
8.05	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso da votação e respetiva deliberação da mesa de voto	Qualquer eleitor ou qualquer delegado	101° n.° 1	14-10-2012	No ato em que se verificaram as irregularidades (v. 8.12)
8.06	Apuramento parcial	-	102º a 108º	14-10-2012	Encerrada a votação
8.07	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas no decurso das operações de apuramento parcial e respetiva deliberação da assembleia	Qualquer delegado	104° n.° 4	14-10-2012	No ato em que se verificaram as irregularidades (v. 8.12)
8.08	Envio dos boletins de voto válidos que não foram objeto de reclamação ou protesto ao Juiz de direito da comarca	Presidentes das assembleias ou secções de voto	106° n.° 1	14-10-2012	No dia da eleição
8.09	Envio das atas, cadernos, boletins de voto objeto de reclamação ou protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral	Presidentes das assembleias ou secções de voto	105° e 108°	15-10-2012	Nas 24 horas seguintes à eleição
8.10	Devolução dos boletins de voto não utilizados e inutilizados ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidentes das assembleias ou secções de voto	97° n.° 8 e 102°	15-10-2012	No dia seguinte ao da eleição

8.11	Apuramento Geral	-	109°	9h de 16-10-2012	Às 09h do 2º dia posterior ao dia da eleição
8.12	Recurso gracioso perante a assembleia de apuramento geral das decisões tomadas pela assembleia de voto e assembleia de apuramento parcial	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto	110°	16-10-2012	No primeiro dia de funcionamento da Assembleia de Apuramento Geral
8.13	Reclamação ou protesto das irregularidades ocorridas nas operações de apuramento geral e respetiva deliberação da assembleia	Candidatos e mandatários das listas	110° n.° 3	-	Durante o funcionamento da assembleia de apuramento geral
8.14	Proclamação dos resultados do apuramento geral e publicação, por meio de edital afixado à porta do edifício dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidente da assembleia de	114º e 115º	-	Após a conclusão dos trabalhos do apuramento geral que não pode exceder o 10º dia posterior ao dia da eleição
8.15	Contencioso eleitoral	-	120º a 123º	-	
8.16	Recurso contencioso das irregularidades ocorridas no decurso da votação e dos apuramentos parcial e geral para o Tribunal Constitucional	Apresentante da reclamação, do protesto ou do contraprotesto, candidatos, mandatários e partidos políticos que concorrem à eleição	120° e 121°	-	24 horas a contar da afixação do edital referido em 8.14
8.17	Notificação imediata dos mandatários das listas concorrentes para que estes, os candidatos e os partidos políticos respondam	Presidente do Tribunal Constitucional	121° n.° 2	-	Após a receção do recurso
8.18	Respostas ao recurso	Mandatários das listas, candidatos e partidos políticos	121° n° 2	-	No prazo de 24 horas
8.19	Decisão definitiva do recurso	Plenário do Tribunal Constitucional	121° n.º 4	ı	48 horas após o termo do prazo concedido para as respostas ao recurso (mencionado no 8.18)
8.20	Comunicação imediata da decisão do recurso à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Tribunal Constitucional	121° n.° 3	-	Após a decisão do recurso
8.21	Envio de exemplares da ata de apuramento geral à CNE e ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral	Presidente da assembleia de apuramento geral	116º n.º 2	-	Nos 2 dias posteriores à conclusão do apuramento geral
8.22	Elaboração do mapa nacional da eleição e sua publicação no Diário da República	CNE	118º	-	Nos 8 dias subsequentes à receção da ata de apuramento geral

	<u></u>				
8.23	Nova eleição no caso de impossibilidade de constituição da mesa, ocorrência de tumulto que determine a interrupção das operações eleitorais por mais de três horas ou de calamidade ou grave perturbação da ordem pública no dia marcado para as eleições ou nos três dias anteriores	-	92º n.ºs 1 e 2	21-10-2012	No mesmo dia da semana seguinte
8.24	Repetição dos atos eleitorais no caso de ser declarada a nulidade da eleição de uma ou mais assembleias de voto	-	122°	-	2º domingo posterior à decisão
		IX - PRESTA	AÇÃO DE CON	ITAS	
9.01	Apresentação do orçamento de campanha junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Partido político e coligação	17º n.º 1 Lei Orgânica 2/2005, 10 janeiro	Até 03-09-2012	Até ao último dia do prazo para entrega das candidaturas
9.02	Publicação, em jornal de circulação nacional, da lista completa dos mandatários financeiros	Partido político e coligação	21º nº 4 Lei 19/2003, 20 junho	Até 03-10-2012	No prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas
9.03	Prestação de contas da campanha eleitoral junto do Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	Candidaturas	27º n.º 1 Lei 19/2003, 20 junho	-	No prazo máximo de 60 dias, após o integral pagamento da subvenção pública
9.04	Apreciação da regularidade das receitas e das despesas e notificação das candidaturas em caso de irregularidade	Tribunal Constitucional / Entidade das Contas e dos Financiamentos Políticos	27° n.° 4 Lei 19/2003, 20 junho	-	No prazo de 90 dias